



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



ATO Nº 012/2026

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 1.806/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o Artigo 30, Inciso VI do Regimento Interno e o Artigo 74, § 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONOU TACITAMENTE a Lei Nº 1.806/2026, razão pela qual a **PROMULGO**.

Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de agosto de 2026.

ALEXANDRE FELETTI

Presidente



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



LEI Nº 1.806/2026

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE AQUISIÇÃO ONEROSA DE BENS IMÓVEIS E DE DESAPROPRIAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 038/2026, de autoria do vereador ALEXANDRE FELETTI.

A P R O V A:

Art. 1º Concluída a fase instrutória do processo administrativo de desapropriação ou de aquisição onerosa de bens imóveis pelo Poder Executivo Municipal, e imediatamente após a emissão do parecer jurídico definitivo, os autos deverão ser encaminhados à Câmara Municipal para fins de controle e fiscalização legislativa.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Art. 2º A Câmara Municipal, por meio de suas comissões permanentes competentes, analisará os autos e emitirá parecer opinativo quanto à regularidade, legalidade e adequação do procedimento administrativo ao interesse público, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento oficial do processo.

Art. 3º O parecer emitido pelo Poder Legislativo possui natureza estritamente **opinativa e não vinculante**, destinando-se ao exercício da função fiscalizatória, não impedindo a continuidade do procedimento administrativo ou a tomada de decisão pelo Poder Executivo.

Art. 4º O encaminhamento dos autos à Câmara Municipal não constitui condição de validade do ato administrativo final, nem possui efeito suspensivo, ressalvada a prática de atos urgentes ou necessários à efetivação do interesse público e à proteção do patrimônio municipal.

Art. 5º Para fins do controle previsto nesta Lei, o processo administrativo deverá estar devidamente instruído com os seguintes elementos técnicos e jurídicos:

I – Identificação completa do imóvel, contendo planta georreferenciada, memorial descritivo e número da matrícula no Registro de Imóveis competente;

II – Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando a necessidade da aquisição, a adequação do imóvel



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



às finalidades públicas pretendidas e a inexistência de outras alternativas menos onerosas ou mais eficientes;

III – Laudo de avaliação técnica circunstanciado, elaborado por comissão técnica ou perito especializado, observando rigorosamente os critérios da norma **NBR 14653-1 da ABNT**, obrigatoriamente acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

IV – Certidão atualizada de inteiro teor do imóvel, bem como certidões negativas de débitos tributários e de dívida ativa em nome do proprietário ou expropriado;

V – Demonstração de dotação orçamentária específica e declaração de disponibilidade financeira para o exercício, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI – Parecer jurídico conclusivo da Procuradoria Geral do Município ou órgão jurídico equivalente;

VII – Demais elementos exigidos pela legislação federal e pelas normas internas de controle, especialmente a Instrução Normativa SPA nº 004/2020.

Art. 6º Caso a Câmara Municipal não emita o parecer opinativo no prazo estabelecido no Art. 2º, o Poder Executivo poderá dar prosseguimento regular ao procedimento administrativo, independentemente da manifestação legislativa.

Art. 7º Em observância ao princípio da publicidade e ao controle social, o Poder Executivo deverá manter seção específica no **Portal da**



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Transparência do Município para a publicação integral e atualizada de todos os processos de aquisição onerosa e desapropriação, garantindo o acesso público aos laudos de avaliação e justificativas de interesse público.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, especialmente quanto aos fluxos de tramitação eletrônica e protocolos de comunicação entre os Poderes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES,

aos 03 dias do mês de agosto de 2026.

ALEXANDRE FELETTI
Presidente



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.